

LEI N° 64

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Companhia Paulista de Força e Luz autorizada a aumentar em todo o território deste Município, a partir do mês de Abril de 1949, Cr \$0,03 (tres centavos) por KWH nas suas tarifas de fornecimento de energia elétrica, para uso público e particular, de acordo com a Portaria nº 182, de 8 de abril do corrente ano do Ministério da Agricultura.

ARTIGO 2º - O aumento referido se destina exclusivamente a proporcionar a mencionada empresa, recurso imediato para fazer face ao aumento de despesas do pessoal nos serviços a seu cargo, oriundo da aplicação da Lei n. 305, de 5 de Janeiro de 1949.

ARTIGO 3º - Determinar a Empresa concessionária a contabilização especial do aumento de receita ora autorizado, bem como do aumento de despesa criado pela lei nº 605, assim de ser apresentada a Divisão de Águas no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir do vencimento do terceiro mês de prestação e cobrança de serviços, com tarifas majoradas.

ARTIGO 4º - Se se verificar a existência de saldos, baseado na contabilização acima referida, ficam determinadas:-

a) - redução do número de centavos ora autorizados como aumento, para quantidade tal que aplicada, cubra exclusivamente as despesas originárias da Lei n. 605.

b) - devolução aos consumidores, do saldo apurado, sob forma de desconto nas contas de fornecimento de energia elétrica, em parcelas proporcionais ao número de KWH consumidos respectivamente, por consumidor.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 12 de Novembro de 1949.

deulorere leus

ODILON MARTINS CRUZ - PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria em 12 de Novembro de 1949.

Publicada por afiação no local de costume na data supra.

Odilon J. Cruz
MESTRER DE SAÚDE
SECRETARIO.